



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Comunicado conjunto dos Colégios de Medicina Geral e Familiar e Medicina Física e de Reabilitação sobre a circular nº21/2014 da ACSS:

A circular da ACSS nº 21/2014 sobre a referenciação para ambulatório de Medicina Física e de Reabilitação (MFR) pela Medicina Geral e Familiar (MGF) realizada com base num Sistema de Classificação de Doentes (SCD) coloca questões do ponto de vista ético, deontológico e científico e merece dos colégios de MGF e MFR da Ordem dos Médicos a seguinte posição conjunta:

1. A aplicação informática utilizada nesta classificação obriga a uma avaliação funcional, no contexto da CIF (Classificação Internacional da Funcionalidade) com a aplicação de *coresets* com várias insuficiências e que não permitem a caracterização do indivíduo no seu todo que é o fundamento da CIF
2. A classificação funcional necessária para caracterização do doente que necessita de cuidados no âmbito da MFR deve ser da responsabilidade da especialidade de MFR e não da MGF, conforme programa de formação específico destas especialidades
3. A referenciação do médico de família (MF) a um médico de outra especialidade tem por objectivo que este colabore na avaliação, classificação e definição de um plano de tratamento para o doente no âmbito específico dessa especialidade, o que não transparece nesta aplicação informática
4. O SCD proposto na aplicação informática e a realizar pelo MF irá condicionar o plano terapêutico a definir pela MFR e o seu financiamento, com impacto nos resultados clínicos e funcionais dos utentes remetendo esta responsabilidade para o MF que realiza a avaliação segundo este modelo, desclassificando o papel dos médicos de MGF e de MFR
5. Retira ao médico de MFR o papel na avaliação clínica e funcional que é a base do planeamento de um programa de reabilitação, definindo à partida uma avaliação funcional que pode não ser a adequada para a caracterização da evolução do doente com o programa de reabilitação. O SCD proposto interfere e inviabiliza um adequado sistema de comunicação entre estas duas especialidades, que é a base de uma maior qualidade nos cuidados de saúde prestados ao doente
6. Ao MF exige a utilização de uma ferramenta que requer a formação no campo de outra especialidade e a exigência de um tempo de consulta alargado para permitir realizar a referenciação a MFR

Apela-se assim a todos os médicos de MGF e MFR que alertem a ACSS e dêem conhecimento à OM de todos os constrangimentos gerados pela aplicação desta circular e dos respectivos impactos na qualidade dos cuidados de reabilitação prestados aos doentes.



No sentido, para salvaguardar a qualidade dos serviços de MFR prestados aos utentes e, simultaneamente, cumprindo as regras ético-deontológicas que obrigam os Médicos a só atuarem no âmbito dos seus conhecimentos e preparação, o Colégio de Medicina Geral e Familiar exorta a que todos os MF expressem a sua escusa formal no desempenho de tais diretivas, perante a sua impreparação na matéria e os óbvios prejuízos que tal acarretaria para os doentes, com o que este Colégio não compactuará.

[Minuta 1

Esta minuta deve ser utilizada pelos MGF que trabalhem em unidades integradas em ACES]

Exm.º Senhor
Director Executivo do ACES ...

Com conhecimento: Exm.º Senhor Presidente do Conselho Clínico e de Saúde
Exm.º Senhor Coordenador da Unidade de ...

F ..., especialista em medicina geral e familiar, titular da cédula profissional n.º ... com a categoria de ..., vem em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º, do artigo 31.º, do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 1 do artigo 35.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º, todos do Código Deontológico da Ordem dos Médicos – Regulamento n.º 14/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 13 de Janeiro de 2009, informar da escusa formal em aplicar os critérios e o sistema definidos sobre a referenciação para ambulatório de Medicina Física e de Reabilitação, constantes da Circular Informativa 21/2014 da ACSS, IP.

A aplicação informática a utilizar na classificação de doentes obriga a uma avaliação funcional no contexto da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) com insuficiências diversas que não permitem a caracterização do indivíduo no seu todo.

A CIF para a caracterização do doente necessita da avaliação de um especialista em Medicina Física e de Reabilitação (MFR), para a qual o ora signatário não está diferenciado.

A referenciação à especialidade de MFR tem por objectivo a avaliação, classificação e definição de um plano de tratamento que extravasa o âmbito



ORDEM
DOS
MÉDICOS

próprio da Medicina Geral e Familiar (MGF), tal como melhor decorre da posição pública conjunta dos Colégios de Medicina Geral e Familiar e de Medicina Física e de Reabilitação da Ordem dos Médicos, acolhida e aprovada pela deliberação do Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos de ...

Com a referenciação que resulta da aplicação da indicada Circular 21/2014 da ACSS, ferem-se os princípios deontológicos da protecção da saúde dos doentes, do respeito pelas *leges artis*, pelas qualificações e competências e a própria liberdade técnica do médico, o que sustenta a objecção técnica agora invocada e que se encontra deontologicamente consagrada no art.º 38.º do Código Deontológico da OM.

A presente declaração tem como exclusivo propósito salvaguardar os serviços prestados aos doentes, evitando-lhes prejuízos, bem como prevenir a própria responsabilização funcional desta Unidade.

Em cumprimento do dever legal de informação, todos os doentes serão esclarecidos das razões da escusa agora apresentada.

Na expectativa de que V. Ex.^a desencadeie as diligências necessárias à não aplicação do sistema em causa, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos,

[Minuta 2

Esta minuta deve ser utilizada pelos MGF que trabalhem em UCSP ou USF integradas em Unidades Locais de Saúde]

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
ULS...

F ..., especialista em medicina geral e familiar, titular da cédula profissional n.º ... com a categoria de ..., vem em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º, do artigo 31.º, do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 1 do artigo 35.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º, todos do Código Deontológico da Ordem dos Médicos – Regulamento n.º 14/2009, publicado no Diário da República, 2.ª



série, de 13 de Janeiro de 2009, informar da escusa formal em aplicar os critérios e o sistema definidos sobre a referenciação para ambulatório de Medicina Física e de Reabilitação, constantes da Circular Informativa 21/2014 da ACSS, IP.

A aplicação informática a utilizar na classificação de doentes obriga a uma avaliação funcional no contexto da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) com insuficiências diversas que não permitem a caracterização do indivíduo no seu todo.

A CIF para a caracterização do doente necessita da avaliação de um especialista em Medicina Física e de Reabilitação (MFR), para a qual o ora signatário não está diferenciado.

A referenciação à especialidade de MFR tem por objectivo a avaliação, classificação e definição de um plano de tratamento que extravasa o âmbito próprio da Medicina Geral e Familiar (MGF), tal como melhor decorre da posição pública conjunta dos Colégios de Medicina Geral e Familiar e de Medicina Física e de Reabilitação da Ordem dos Médicos, acolhida e aprovada pela deliberação do Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos de ...

Com a referenciação que resulta da aplicação da indicada Circular 21/2014 da ACSS, ferem-se os princípios deontológicos da protecção da saúde dos doentes, do respeito pelas *leges artis*, pelas qualificações e competências e a própria liberdade técnica do médico, o que sustenta a objecção técnica agora invocada e que se encontra deontologicamente consagrada no art.º 38.º do Código Deontológico da OM.

A presente declaração tem como exclusivo propósito salvaguardar os serviços prestados aos doentes, evitando-lhes prejuízos, bem como prevenir a própria responsabilização funcional desta Unidade.

Em cumprimento do dever legal de informação, todos os doentes serão esclarecidos das razões da escusa agora apresentada.

Na expectativa de que V. Ex.^a desencadeie as diligências necessárias à não aplicação do sistema em causa, subscrevo-me

Com os melhores cumprimentos,